

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-824-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

G. T. GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I

É com imensa honra e alegria que trazemos ao público acadêmico os trabalhos apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho – G.T : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I, na tarde de 14 de outubro de 2023, em Buenos Aires que se deu sob a coordenação das professoras doutoras: Daniela Fontoura de Barcellos (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e de Riva Sobrado de Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina) em sede do XII encontro Internacional do CONPEDI.

Esse Grupo de Trabalho contou com as apresentações e debates acalorados de 23 trabalhos de extrema relevância, que versaram sobre : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, pontuando o crescente interesse sobre o tema para o público em geral e para o público acadêmico, para além de revelar a importância de discussões dessa natureza nos dias atuais.

Observamos, entre os temas tratados, o viés crítico de trabalho que apontou a imoralidade da tese de “legítima defesa da honra” em discussão sobre a ADPF 779; discutimos também a denúncia e a preocupação em relação ao segmento “ trans” , sobre a ausência de mulheres transexuais no mercado de trabalho heteronormativo e ainda o desafio, para a concessão de aposentadorias, frente ao critério binário vigente.

Foram discutidos temas relativos ao feminismo e suas transformações, fundamentais ao enfrentamento das desigualdades de gênero, evidenciando a necessidade da paridade em instituições de forma geral, para além de refletir sobre a importância de uma educação capaz de observar equidade de gênero para meninas e mulheres, como forma de possibilitar a construção de uma identidade pessoal com dignidade. No tocante à questões atinentes à paridade de gênero, foi observada também a divisão sexual do trabalho, abordando gênero e Judiciário. De outra parte, foi abordado ainda nesse bloco, tema extremamente atual, relativo à laicidade do estado contemporâneo em face à ” fuga do direito nos processos de pedido de autorização judicial” para o aborto.

O diálogo necessário entre redistribuição e reconhecimento foi enfatizado, como forma de superação das injustiças sociais, “aprazadas nas narrativas das mulheres negras”. Sobre esse

segmento social foi constatada a necessidade do reconhecimento de mulheres negras e seus reflexos no Judiciário brasileiro. Tratando das teorias sobre reconhecimento, foi observada também a necessidade de reconhecimento de casais homoafetivos a partir da teoria de Nancy Fraser.

O “ Lobby do Baton”, foi igualmente objeto de análise, inclusive pelo tom jocoso com que foi tratada a participação de mulheres durante a Constituinte de 1987 a 1988. Sobre esse tema ainda presenciamos discussão interessante sobre a necessidade da participação massiva das mulheres no campo da política como possibilidade de operar mudanças nesse cenário. A importância da consciência histórico-jurídica para as mulheres, também foi ressaltada como fundamental para a construção da igualdade e equidade de gênero enquanto direito de resistência, cotejando de outra parte, uma análise comparativa do contexto mexicano sobre a paridade de gênero.

Tivemos também discussão relevante em trabalho que teve como objeto promover interface entre os o movimentos de mulheres camponesas no Brasil com a trajetória das mulheres camponesas no Equador. De outra parte também refletimos sobre questões decoloniais e a necessidade de reestruturação do processo orçamentário com foco nos sujeitos.

O femicídio foi objeto de análise em diferentes trabalhos, não apenas no Rio Grande do Sul, em casos concretos entre 2020 e 2022, como também no estado da Paraíba, gerando importantes reflexões; ao lado de discussões sobre a maternidade, vulnerabilidade social e relações de poder.

Dessa forma, podemos afirmar e demonstrar com certeza a importância, a atualidade e a diversidade dos temas tratados, nesse Grupo de Trabalho em questões atinentes ao GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO para o contentamento de todos os participantes e leitores dos trabalhos apresentados.

A EQUIDADE DE GÊNERO PELA EDUCAÇÃO PARA MENINAS E MULHERES COMO DIREITO DA PERSONALIDADE RELEVANTE

GENDER EQUITY THROUGH EDUCATION FOR GIRLS AND WOMEN AS A RIGHT OF RELEVANT PERSONALITY

**Maria De Lourdes Araújo
Ivan Dias da Motta**

Resumo

O artigo que ora se apresenta objetiva analisar a repercussão que o acesso adequado à educação tem na construção da emancipação necessária à construção da equidade de gênero para meninas e mulheres. Para tanto, foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, com análise bibliográfica e de dados, para analisar o direito à educação a partir do histórico processo de exclusão a que mulheres e meninas foram submetidas e, por conseguinte, as consequências desta opção social de exclusão para o atual estado de coisas, onde o gênero feminino é subalternizado, apesar da igualdade em direitos e obrigações prevista no texto constitucional. O propósito da pesquisa é o de encorajar o debate científico, acadêmico e social, sugerindo práticas políticas e pedagógicas que contribuam para um cenário atual e futuro de equidade de direitos para homens e mulheres. Na conclusão da investigação, foi possível constatar que, muito provavelmente, considerando o caráter eminentemente emancipatório da educação formal e informal, teríamos na atualidade um cenário de maior equilíbrio entre os gêneros masculino e feminino, caso a meninas e mulheres não tivesse sido renegado o direito de acesso e permanência no ambiente educacional.

Palavras-chave: Equidade de gênero, Direitos humanos, Direitos da personalidade, Educação, Mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to analyze the repercussion that adequate access to education has on the construction of the emancipation necessary for the construction of gender equity for girls and women. Therefore, the hypothetical-deductive method of approach was used, with bibliographic and data analysis, to analyze the right to education from the historical process of exclusion to which women and girls were subjected and, therefore, the consequences of this social option of exclusion for the current state of affairs, where the female gender is subordinated, despite the equality in rights and obligations provided for in the constitutional text. The purpose of the research is to encourage scientific, academic and social debate, suggesting political and pedagogical practices that contribute to a current and future scenario of equal rights for men and women. At the conclusion of the investigation, it was possible to verify that, most likely, considering the eminently emancipatory character of formal and

informal education, we would currently have a scenario of greater balance between the male and female genders, if girls and women had not been denied the right of access and permanence in the educational environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender equity, Human rights, Genre, Personality rights, Education, Women

1 INTRODUÇÃO

As mulheres adultas integram cerca de dois terços dos setecentos e cinquenta e oito milhões de analfabetos no mundo (UNESCO, 2016)¹. As estatísticas refletem o resultado de um reiterado processo histórico de exclusão do acesso ao ensino regular e formal a que meninas e mulheres foram submetidas, com a graça e chancela do Estado.

Partindo de uma pesquisa bibliográfica e de dados, por intermédio do método de abordagem hipotético-dedutivo, o propósito desta pesquisa é o de avaliar o eventual reflexo destas condições desvantajosas de acesso à educação para meninas e mulheres, que se constituíram em opções políticas institucionais, para a vulneração do direito à equidade de gênero que, desde 1988, se constitui em direito fundamental e social básico.

Uma análise histórica aponta que, desde os primórdios da civilização humana, foram opostas claras distinções no acesso à educação por pessoas dos gêneros masculino e feminino. Além deste viés histórico, o problema de pesquisa perpassa circunstâncias sociais em que a desequiparação de gênero no acesso à educação chegou a ser até mesmo explícita e regulamentada, até mais recentemente ignorada, velada e ou simplesmente tolerada. Contudo, mesmo em tempos de absoluta invisibilidade da própria dignidade e da produção científica feminina em si, grandes pensadoras, cientistas e inventoras se mantiveram ativas nos campos acadêmico e científico. Assim, a pesquisa questiona: quais são as causas, as consequências e a repercussão destes fatores na condição feminina atual frente à realidade de supressão de direitos e garantias de reconhecimento mínimo, enquanto ser humano dotado de personalidade e dignidade?

O estudo partiu da hipótese de trabalho segundo a qual o pleno acesso de meninas e mulheres à educação regular e formal, tanto no passado quanto no presente, repercutiria no caráter emancipatório do gênero feminino, que é próprio da construção do conhecimento. Há uma premissa basilar com qual se trabalha, refletida na equidade de direitos pelo acesso e permanência no espaço educacional, enquanto garantia de paridade na diferença, decorrente da natureza humana heterogênea do homem e da mulher. O trabalho proposto busca contribuir com o debate pela construção de políticas públicas de Estado e de governo que fomentem novas práticas pedagógicas no reconhecimento dos direitos humanos e da personalidade das mulheres,

¹ Dentre estes, 115 milhões de pessoas, entre 15 e 24 anos, que não são capazes de ler ou escrever uma frase simples.

o que perpassa o espaço educacional pelo franqueamento do acesso e permanência em condições equitativas para meninos e meninas, homens e mulheres², posto que ressoa em mais da metade da população brasileira nos dias atuais³.

2 O DIREITO SOCIAL BÁSICO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ESPAÇO EDUCACIONAL

A direito à educação integra o que a doutrina jurídica denomina de mínimo existencial numa dimensão sociocultural, no sentido que não se restringe exclusivamente às prestações omissivas ou comissivas componentes do mínimo vital.⁴ E não podia ser interpretado sob outro prisma um direito que instrui, integra, prepara o ser humano, habilitando-o a interagir com o outro num contexto social que é próprio do sujeito relacional. É neste contexto que a educação se posta como elementar na formação da personalidade, na sua habilitação social frente ao grupo que integra.

A situação da mulher enquanto parte do gênero feminino há muito vem sendo debatida, sobretudo na identificação de vários campos em que tal condição é invocada como pressuposto para a negação do direito ao pleno gozo da equidade. Em pleno Século XXI, com a equidade de gênero alçada ao nível constitucional,⁵ o debate ainda é apropriado, especialmente quando são considerados os reflexos e as consequências da negação e/ou do desvirtuamento do pleno acesso da mulher à educação ao longo dos tempos, enquanto mecanismo fundamental de formação do direito da personalidade.

² *Gender gap* é o termo utilizado para indicar a existência de números discrepantes de alunos dos gêneros masculino e feminino inscritos no sistema de ensino formal de determinada localidade, seja por inexistência de ingresso ou por evasão escolar. (MADALENA, 2016, p. 140).

³ 51,1% da população brasileira, segundo a última atualização (IBGE, 2023).

⁴ A cláusula da reserva do possível – que não pode ser invocada, pelo poder público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição – encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. (...) A noção de "mínimo existencial", que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à **educação**, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (art. XXV). **ARE 639.337 AgR**, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, *DJE* de 15-9-2011.

⁵ Art. 5º (...) I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. Ainda representa a consolidação de direitos humanos das mulheres na CF (art. 5º, XIII – liberdade no exercício de qualquer profissão; XLI – vedação da discriminação; L - direitos das presidiárias permanecer com os filhos; art. 6º- proteção à maternidade; art. 7º, XVIII – licença maternidade; XIX – licença paternidade; XX – proteção ao mercado de trabalho feminino; XXV – creches e pré-escolas; XXX – igualdade salarial; dentre outros).

A forma desproporcional e seletiva com que homens e mulheres vem acessando a educação, além de repercutir na equidade de gênero, reflete sobremaneira na determinação dos destinos profissionais e nas relações pessoais, considerando o “grande impacto que possui na determinação do futuro de milhares de mulheres”, impossibilitando condições de “transformação da realidade ou de resistência à escolhas pré-determinadas pela tradição/cultura de uma sociedade” culminando por perpetuar “relações de gênero abusivas, degradantes e subservientes”. (SAMANTHA, 2016, p. 139).

Tal qual posta no texto normativo constitucional, a educação integra as normas de conteúdo programático, contudo impositivo, pelo reconhecimento de um direito subjetivo (DUARTE, 2004, np). A interpretação do conteúdo e alcance do direito social à educação, deve encontrar harmonia com a impositiva equidade constitucionalmente assegurada.

3 EQUIDADE COM MENINAS E MULHERES NO ENSINO REGULAR E FORMAL

A autêntica igualdade importa em considerar a diferença sem hierarquia (OLIVEIRA, 2012, p. 90). Contudo, a história registra diversos episódios de restrição do acesso das mulheres à educação, das quais esperava-se apenas o desempenho das funções de mãe e esposa. Pensadores conceituados já defenderam que as mulheres simplesmente não possuíam aptidão para a racionalidade e a inteligência. Aristóteles asseverava que as mulheres não tinham alma. Rousseau acreditava que as mulheres eram incapazes de pensar abstratamente (MIRANDA, 2015, p. 12)⁶. Este último, na clássica obra *Emílio*, após definir razão como a faculdade que sirva de árbitro, que não deixa a consciência perder-se corrigindo os erros do preconceito, questiona: “as mulheres são capazes de um raciocínio sólido? É importante que o cultivem? Será isso útil às funções que lhes são impostas? É ela compatível com a simplicidade que lhes convém?” E em resposta a tais indagações afiança que “a razão que leva o homem ao conhecimento de seus deveres não é muito complexa; a razão que leva a mulher ao

⁶ Daniel M., na apresentação da obra: WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. O primeiro grito feminista. São Paulo: Editora EDIPRO, 2015. p. 12. Nesta obra a autora se contrapõe fortemente aos argumentos roussonianos lançados, sobretudo nos livros “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens” (1755) quanto e “*Emílio*” (1762), este último que serviu de inspiração para a construção do sistema educacional francês pós revolução. Nesse sentido: “a mulher tem mais espírito, o homem mais gênio; a mulher observa, o homem raciocina (...)” e mais adiante: “A primeira e a mais importante qualidade de uma mulher é a doçura: feita para obedecer a um ser tão imperfeito quanto o homem, amiúde cheio de vícios, e sempre cheio de defeitos, ela deve aprender desde cedo a sofrer até injustiças e a suportar os erros do marido sem se queixar; não é por ele, é por ela mesma que deve ser doce. O azedume e a obstinação não fazem senão aumentar seus males e os maus procedimentos dos maridos; estes sentem que não é com tais armas que elas devem vencer. O céu não as fez insinuantes e persuasivas para se tornarem rabugentas; não as fez fracas para serem tirânicas; não lhes deu voz tão suave para dizerem injúrias; não fez seus traços tão delicados para que os desfigurassem coléricas.” ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Emílio ou da Educação**. Trad. Sérgio Milliet. Ed. 3. Difusão Editorial S. A. São Paulo. 1979. p. 317 e 335.

conhecimento dos dela é mais simples ainda.”⁷ Ressalvando a relevância dos atributos da fidelidade, obediência, cuidado e ternura, o filósofo assevera que

A obediência e a fidelidade que deve a seu marido, a ternura e os cuidados que deve a seus filhos, são consequências tão naturais e tão sensíveis de sua condição que ela não pode, sem má fé, recusar seu consentimento ao sentimento interior que a guia, nem desconhecer o dever na inclinação que não se acha ainda alterada. (ROUSSEAU, 1979, p. 331).

Contrariando as perspectivas aristotélicas e roussonianas, apesar dos manuais de história ou obras de filosofia praticamente não fazerem referência a mulheres pensadoras e “filósofas”, num criterioso estudo acerca da construção do pensamento no mundo, vê-se que por certo elas existiram, apesar do sangrento massacre patrocinado pela então intitulada “Santa Inquisição” (TELES, 2006, p. 19)⁸; onde mulheres que ousaram pensar e descobrir curas para doenças à margem do então propagado pela Igreja Católica e outras instituições dominantes, foram tachadas de bruxas e, enquanto tais, mortas pela ordem vigente (ZORDAN, 2005, p. 331/341). Especificamente na Idade Média, quando se imaginava que a intelectualidade estava reservada aos homens, perfila-se um elenco de escritoras, médicas, místicas, artistas plásticas, musicistas, compositoras e dramaturgas, dentre outras, militando na medicina, história, poesia, filosofia e teologia (COSTA, 2019, p. 89).

A luta pelo acesso à educação e ao conhecimento científico sistematizado fez parte da trajetória pioneira de diversas mulheres no mundo. Dentre várias⁹, a inglesa Mary Anning

⁸ “Muitas mulheres foram acusadas de feitiçaria ou bruxaria por manifestarem seu desejo sexual ou por terem conhecimentos sobre o corpo e sobre ervas medicinais que protegiam a saúde. Foram parar nas fogueiras da Inquisição, vítimas do patriarcado exacerbado.” (TELES, 2006, p. 19).

⁹ Também: A astrônoma, poetisa e matemática, chinesa Wang Zhenyi (1768-1797) criou seu próprio modelo de eclipse usando um espelho, uma lâmpada e um globo preso por cordas. A matemática e escritora inglesa Ada Lovelace (1815-1852), criou o primeiro programa de computador da história. A psicanalista alemã Karen Horney (1885-1952), criou uma nova teoria da neurose para ajudar as pessoas que lidam com a ansiedade. A polonesa Marie Curie (1867-1934) descobriu os elementos químicos rádio e polônio, sendo pioneira na pesquisa da radioatividade e no uso para tratamento do câncer, pelo que recebeu o Prêmio Nobel de Física em 1903. A física austríaca Lise Meitner (1878-1968), descobriu e explicou o funcionamento da fissão nuclear (vinte milhões de vezes mais potente que o dinamite). A química norte-americana Alice Ball (1892-1916) criou o “método Ball” que revolucionou o tratamento da Hanseníase não mais impondo o isolamento dos infectados. A bioquímica norte-americana Gerty Cori (1896-1957) estudou enzimas e hormônios relacionados ao processamento de açúcar (que fez compreender o metabolismo dos carboidratos) e recebeu o Prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 1947. A astrônoma e astrofísica inglesa Cecília Payne-Gaposchkin (1900-1979), numa época em que Harvard não aceitava mulheres como doutoranda, fez seu doutorado em Radcliffe College (instituição de ensino superior para mulheres) e nas suas pesquisas descobriu que o sol é formado pelos gases de hidrogênio e hélio, o que mudou a astronomia. A física alemã Maria Goeppert-Mayer (1906-1972) provou o modelo nuclear de camadas para átomos, recebendo o prêmio Nobel de Física em 1963. A almirante da marinha e cientista da computação norte-americana Grace Hopper (1906-1992) foi pioneira nos padrões de teste dos sistemas de computadores, criou a “cobol” primeira linguagem complexa de computação. A bioquímica e técnica em cristalografia de raio X Dorothy Hodgkin (1910-1994) descobriu a estrutura da penicilina, da vitamina B12 e da insulina, razão pela qual ganhou o prêmio Nobel de Química em 1964, apesar dos estritos limites para a admissão de mulheres na Universidade de Oxford. A física experimental chinesa Chein-Shiung Wu (1912-1997) ajudou a desenvolver um modo de

(1799-1847), colecionadora de fósseis e paleontóloga, embora sem permissão para publicar por ser mulher, provou que a extinção de espécie pode acontecer. A irlandesa Hertha Ayrton, engenheira, matemática e inventora (1854-1923), embora não aceita oficialmente na instituição de ensino por ser mulher, registrou 26 patentes e criou o “ventilador de Ayrton”, para dissipar o gás mostarda das trincheiras durante a Primeira Guerra mundial. A geóloga e educadora norte-americana Florence Bascom (1862-1945), que era obrigada a assistir as aulas atrás de um biombo para não “distrair” nenhum de seus colegas homens, ajudou a criar a compreensão moderna de como as montanhas se formam.

E quando se imaginava o caminho já pavimentado pela consolidação da ampla e irrestrita conquista do direito de estudar; em outubro de 2012, conforme noticiado à exaustão pela imprensa nacional e internacional, a jovem Malala sofreu um atentado patrocinado pelo Talibã, por defender o direito das meninas de frequentar a escola, tais quais os garotos paquistaneses, por intermédio de publicações num blog intitulado Diário de uma Estudante Paquistanesa, sob o pseudônimo masculino de Gul Makai. Estudar é um ato de rebeldia, subversão e afronta, cuja prática é combatida pelos meios mais primitivos, como o extermínio dos seus defensores (MALALA, 2013). Inobstante, mesmo após vinte anos de intervenção militar norte-americana, o grupo fundamentalista islâmico retoma o poder e novamente a vida e a formação educacional da mulher está ameaçada, apesar dos focos de resistência presentes (HEIN, 2021, np.).

A repercussão Malala chama a atenção para a necessidade atual da discussão acerca da discriminação, violência e violação dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. A busca pela equidade de gênero é o ponto de chegada num contexto de luta por dignidade humana,

enriquecimento de urânio – combustível da bomba atômica. A atriz de cinema e inventora Hedy Lamarr (1914-2000) coinventou a tecnologia para uso do espalhamento espectral por salto de frequência e seu trabalho é empregado para controlar torpedos, wi-fi, bluetooth e comunicação militar. A farmacologista e bioquímica estadunidense Gertrude Elion (1918-1999) ajudou a desenvolver medicamentos para combate ao câncer, Aids, herpes e outras doenças, tendo ganhado o prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 1988, apesar dos cursos de pós-graduação não oferecerem, na época, bolsas de estudo para mulheres. A astrônoma estadunidense Vera Rubin (1928-2016), mesmo com a Princeton University não aceitando mulheres em seu programa de pós-graduação em Astronomia, fez observações inéditas sobre como as galáxias giram e encontrou provas reais da existência da matéria escura. A programadora de computador, matemática e cientista de foguetes afro-americana Annie Easley (1933-2011) foi uma das primeiras cientistas de foguetes dos Estados Unidos, fez pesquisas importantes sobre energias alternativas e seu trabalho com baterias elétricas estabeleceu as bases para a produção dos atuais veículos híbridos. A engenheira e cosmonauta soviética Valentina Tereshkova (1937) foi a primeira mulher no espaço, voando sozinha na órbita terrestre por 48 vezes a bordo da nave Vostok VI, em 1963. A oftalmologista e inventora norte-americana Patrícia Bath (1942) criou a sonda Laserphaco, usada para tratar catarata. A astrofísica britânica Jocelyn Bell Burnell (1943), mesmo com sua escola de ensino médio não permitindo que meninas entrassem no laboratório de ciências, aos 24 anos, descobriu um novo tipo de estrela: um pulsar. A psicóloga e neurocientista norueguesa May-Britt Moser (1963) estudou o modo que o estresse causa perda da memória, descobriu as células de grade e como os mapas são feitos na mente humana, recebendo o prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 2014. (IGNOTOFSKY, 2017).

categoria da qual a mulher não participa quando não se considera o papel emancipador que a educação desempenha na construção da história individual e coletiva. A institucionalização tardia da educação feminina posterga a emancipação política e social da mulher.

Em 2013 o governo dos Estados Unidos publicou um censo demográfico avaliando a força de trabalho naquele país. O resultado revelou que as mulheres eram pouco representadas nos campos de ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Desde meados do Século XX até o novo milênio, houve um aumento no número de mulheres cientistas, contudo, ainda são sub-representadas. Em 2011 havia uma diferença de 4% de gêneros da força de trabalho total, cujo percentual sobe para 22% se considerados apenas graduados em ciências e engenharia, e para 52% se tomadas as áreas de ciências, tecnologia e matemática. E no comparativo entre 1970 a 2011, houve um crescimento de 3% para 13% nas engenharias; de 14% para 41% em ciências físicas e da vida; de 15% para 47% no trabalho matemático; de 15% para 27% na área da computação; e de 17% para 61% em ciências sociais (IGNOTOFSKY, 2017). É possível notar que os chamados estereótipos de gênero estão muito presentes pela concepção de que existem áreas de atuação e profissões para homens que são diversas daquelas acessíveis às mulheres.

O próprio fato de as carreiras do magistério serem majoritariamente ocupadas por mulheres pode ser atribuída à parca remuneração e o desprestígio a que sempre esteve atrelado sobretudo o magistério primário (SAFFIOTI, 2013, p. 277), aliado ao fato de se considerar o ensino como um prolongamento das funções femininas da maternagem.

4 OS DESAFIOS DA FORMAÇÃO EDUCACIONAL DA MULHER BRASILEIRA

Entre 1549 a 1757, a responsabilidade pela educação e catequização dos então índios no Brasil foi concedida aos missionários católicos, principalmente jesuítas. Após a expulsão destes, a reforma do ensino patrocinada por Marquês de Pombal criou escolas distintas para meninos e meninas que as ensinavam, além da doutrina cristã, a ler, escrever, fiar, fazer renda e costurar (SOUZA, 2018, p. 14).

Na discussão de um projeto de lei sobre as escolas de primeiras letras numa sessão do Senado Federal, realizada em 28 de agosto de 1827, o Marquês de Caravelas, defendeu que às meninas fosse ensinado apenas as quatro operações básicas e não as noções de geometria, condenando a “frívola mania das mulheres de se aplicarem a temas para os quais parecia que a natureza não as formara, em um desvio, assim, dos verdadeiros fins para que foram criadas, e da economia de suas casas” (BRASIL, TSE, 2019, np). Esta discussão culminou com a aprovação da Lei Geral de 1827, que autorizava a abertura de escolas femininas, somente com os estudos primários (SOUZA, 2018, p. 15), com referência expressa apenas às quatro

operações básicas e àquelas mulheres que fossem reconhecidamente intituladas como honestas.¹⁰

Esta foi a primeira regulamentação das escolas públicas no Brasil, determinando a paridade salarial entre professores e professoras. Contudo, se questionava onde encontrar professoras no Brasil, as quais deveriam ensinar os limitantes conteúdos descritos no artigo 12. Neste mesmo período, também é observada a limitação do ingresso da mulher na educação e ao seu conteúdo, que foram retratados em ditos populares resumindo bem o pensamento corrente da época tipo “Menina que sabe muito é mulher atrapalhada. Para ser mãe de família, saiba pouco ou saiba nada.” Ou outro que limita sobremaneira a instrução da mulher, afirmando que “Uma mulher já é bastante instruída quando lê corretamente as suas orações e sabe escrever a receita da goiabada. Mais do que isso seria um perigo para o lar” (REZZUTTI, 2018, p. 79).

Pela análise da justificativa apresentada para o tolhimento do acesso da mulher à educação, vê-se o quão distante estava o acesso do gênero feminino ao conhecimento nas legislações imperiais, tese fortificada mais contemporaneamente pelo Código Civil de 1916, que vigorou até 2002, quando extirpou a cidadania plena da mulher (GOMES, 2012, p. 71/97)¹¹.

Na linha em referência ao ambiente educacional como elemento de construção de uma repressão à construção de uma identidade feminina não deturpada pelo frágil e débil, há que se considerar os mecanismos simbólicos em diversos estágios da vida, desde as estórias infantis nas quais, via de regra, a delicada princesa aguarda ansiosamente em seu castelo sombrio o resgate do destemido, robusto e poderoso príncipe encantado a galopar num cavalo branco (SANTANA, 2018, p. 481/482)¹², até os comportamentos fomentados no seio da família e nos

¹⁰ Art 12º As mestras, além do declarado no art 6º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrução da arithmetica só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem á economia domestica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na fórma do art. 7º. (BRASIL, 2020, np). BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. (...) Art 11º Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento. (...). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em març. 2020.

¹¹ Neste sentido: “A expropriação do direito de voto e dos direitos políticos em geral condiz, na verdade, com a situação de subordinação da mulher, imposta pelo tratamento preconceituoso das legislações do Império, e reforçado, sobretudo, pelo Código Civil de 1916, que estabelecia a não capacidade jurídica da mulher casada, subtraindo-lhe, consequentemente, sua integral cidadania.” (GOMES, 2012, p. 71-97).

¹² Numa poesia interessante e crítica desse perfil romantizado fomentado no imaginário feminino e suas consequências, observamos: “A infância regada a conto de fadas e sessão da tarde havia criado em Madalena uma incurável. Durante toda a vida esperou um príncipe. Vivia bisbilhotando se havia alguém dormindo em sua varanda para se declarar ao amanhecer. Ou se não correriam atrás dela após a despedida para direcionar-lhe um último beijo carinhoso aproveitando o que restava do tempo. (...) Nunca era. Não sabia se enviava a conta da psicoterapia semanal à Disney ou aos estúdios de Hollywood” (SANTANA, 2018, p. 481/482). Ainda, numa análise análoga outra autora considera: “O futuro do movimento [feminista] é angustiar a sociedade, deparando-a com os problemas que, até agora, as mulheres tentaram resolver sozinhas. Transformar a neurose das mulheres em neurose social é o recurso terapêutico de que elas terão de lançar mão”. (OLIVEIRA, 2012, p. 105).

ambientes escolares e religiosos, admitidos como naturais e corretos, sobretudo na imposição à mulher de uma sexualidade casta e imaculada em contraposição à completa falta de amarras morais e éticas ao masculino.

A partir da legislação imperial com referência à menina na educação, daí em diante, poucos avanços foram detectados. Em 1852, quando Nísia Floresta fundou o Colégio Augusto para meninas, com aulas de inglês, italiano, francês, história, geografia, matemática, caligrafia, latim, português, música, dança, desenho e educação física, abandonando a antiga tradição de ensinar apenas as primeiras letras, contas básicas e bordado, quando estudavam; nas escolas públicas brasileiras haviam 55 mil alunos, sendo apenas 8,4 mil meninas (SOUZA, 2018, p. 38).

O ensino superior esteve presente no Brasil desde 1808, com a vinda da família real portuguesa. Entretanto, somente com a Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império, estatuída pelo Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879 – chamada reforma Leôncio de Carvalho (REZZUTTI, 2018, p. 180/181)¹³ – passou a franquear à mulher o acesso ao ensino superior.¹⁴ A legislação ainda foi contida e bastante parcimoniosa, ao estabelecer que no acesso aos cursos de farmácia, obstetrícia e cirurgia dentista “§ 20. E' facultada inscrição de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19 aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados”.¹⁵

Se ter o básico do conhecimento formal já representava um privilégio, quiçá o nível superior. É o que se infere, na abertura do espaço universitário à mulher. Diversas brasileiras construíram a história de luta pela inserção e permanência das mulheres no espaço educativo no Brasil (Madalena Caramuru, Maria Firmina dos Reis, Antonieta de Barros, Carmem Portinho, Sônia Guajajara, dentre outras).

E esta história não é possível de ser contada sem fazer referência expressa à bióloga, ativista política, musicista e poeta Bertha Lutz e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino que, fundada em 1922, com a bandeira sufragista e presidida por Bertha, promoveu

¹³ Diz-se que esta reforma foi motivada por uma mulher – Maria Augusta Generoso Estrela (1860-1946), filha de um industrial que desejava estudar medicina. Como no Brasil não havia ser aceita numa universidade, por ser mulher, o pai a patrocinou cursando medicina na Academia St. Louis e o New York College and Hospital for Women, onde se formou em 1881. Uma lei aprovada no Brasil permitiu a validação de seu diploma e o exercício da atividade clínica. (REZZUTTI, 2018, p. 180/181).

¹⁴ Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879. O artigo 1.º já estipula a universalização do ensino, quando prescreve: “Art. 1º E' completamente livre o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio, salvo a inspecção necessaria para garantir as condições de moralidade e hygiene.” E traz uma inusitada condição etária do acesso da mulher ao curso de obstetrícia, nos termos seguintes: “ § 18. Para a inscripção no curso obstetrico: 1º Idade maior de 18 annos, sendo homem, e de menos de 30 e mais de 18, sendo mulher; 2º Ser vaccinado dentro do prazo não maior de 4 annos; 3º Approvação nas materias seguintes: portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria.” (BRASIL, 1879).

¹⁵ Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879.

diversos congressos com temas relevantes, dentre eles a defesa da educação em todos os níveis de ensino para mulheres. Bertha fez parte do comitê que elaborou a Constituição de 1934, que instituiu a igualdade de direitos políticos. Na vaga deixada pelo falecimento do Deputado Cândido Pessoa, assumiu o mandato na Câmara dos Deputados em 28 de julho de 1936. Ali, juntamente com a Deputada por São Paulo Carlota Pereira de Queirós, organizaram uma comissão especial incumbida da redação de um Estatuto da Mulher, além de propor a criação do Departamento Nacional do Trabalho Feminino, Maternidade, Infância e Lar. Defendeu a ampliação da licença-maternidade de trinta dias para três meses e a redução da jornada de trabalho, que na época era de treze horas. Tantos projetos promissores foram sepultados com o fechamento do Congresso Nacional em decorrência do golpe getulhista que instituiu o chamado Estado Novo. Em 1945 foi enviada como delegada do Brasil para a Conferência de São Francisco que culminou com a aprovação da Carta da ONU. E a atuação de Bertha foi arrojada. Apesar das críticas e ser ridicularizada até mesmo por outras mulheres que acompanhavam o evento, propôs a inserção expressa da igualdade de gênero na Carta e a criação de um órgão intergovernamental para a sua promoção. A proposta não logrou êxito. Contudo, parte da ideia foi incorporada ao preâmbulo do documento oficial quando reafirma a fé “nos direitos humanos do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens *e das mulheres*”. Bertha foi uma das escassas quatro mulheres que assinaram a Carta das Nações Unidas (REZZUTTI, 2018, p. 177/179). Um ano antes de sua morte, aos 82 anos, num asilo no Rio de Janeiro, participou do I Congresso Internacional da Mulher, organizado pela ONU na Cidade do México, em 1975 (BARCELLA, 2018, p. 261 e SOUZA, 2018, p. 72/75).

Pelo que se pode observar, houve um longo e persuasivo caminho trilhado por mulheres gigantes na consolidação dos preceitos normativos constitucionais que hoje asseguram tanto a equidade de gênero quanto o direito de acesso à educação em condições de igualdade.

5 UM DIREITO HUMANO GLOBAL AO RECONHECIMENTO DA EQUIDADE

O direito à educação é assegurada pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, no art. 26¹⁶, como direito à instrução, gratuita pelo menos nos graus elementares, porém, obrigatória, visando a promoção da tolerância e da amizade entre os povos (BRASIL, DUDH). A mesma garantia encontra previsão também na Convenção sobre a Eliminação de todas as

¹⁶ Artigo XXVI. 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (BRASIL, Declaração Universal dos Direitos Humanos).

formas de Discriminação Racial (1965); no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979); na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada no Brasil por intermédio do Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002, previu expressamente o compromisso com a adoção de medidas visando a eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe igualdade de direitos educacionais, por meio de diversas ações como mesmas condições de acesso e permanência em carreiras e capacitação profissional, a eliminação de conceitos estereotipados dos papéis masculino e feminino, redução da taxa de abandono feminino dos estudos, dentre diversas outras ações extremamente úteis e eficazes, se efetivamente implementadas.¹⁷

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU estabeleceu 17 objetivos para transformar o mundo, cujo compromisso de engajamento foi assumido pelos chefes de Estado e de Governo, reunidos em Nova York nos dias 25 a 27 de setembro de 2015 (ONU, Agenda 2030). O objetivo número quatro, se compromete em assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de alfabetização e aprendizagem ao longo da vida para todas e todos, especialmente para que meninas e meninos completem com aproveitamento o ensino primário e secundário livre, educação técnica e profissionalizante com igualdade de acesso e preços compatíveis. A proposta intenciona “eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis” (ONU, ODS, 2015).

O mesmo documento de compromisso internacional, no objetivo número cinco se propõe a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, contemplando como ousadas metas de reconhecimento e valorização do trabalho de assistência doméstico e não remunerado, “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” assim como “fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis” (ONU, 2015).

¹⁷Artigo 10. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurarem condições de igualdade entre homens e mulheres. (BRASIL, Decreto n.º 4.377/2002).

Conforme se infere, a ampla opção normativa é pela inclusão do gênero feminino, em condições equitativas no ambiente educacional desde as esferas primárias. Contudo, a práxis não tem refletido a mesma opção normatizada. É que se propõe na análise seguinte.

6 A PRÁXIS CORRENTE E A CONJUNTURA JURÍDICA

Não escapa de uma pesquisa mais acurada notar que a atual regulamentação dos parâmetros básicos para a educação nacional, corporificada na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, não faça sequer referência às expressões “mulher, menina, gênero ou sexo”. Apenas em 2021 a expressão “mulher” foi consignada naquele texto legal, com a aprovação da Lei 14.164/2021 que, alterando dispositivos da LDB, incluiu o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Nacional de Combate à Violência contra a Mulher (BRASIL, 2021).

A LDB expressa ser inspirada em princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade a promoção do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, ministrado com base no princípio, dentre outros, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, reforçando a importância da existência de pluralidade de ideias no ambiente escolar.

Contudo, vê-se “tentativas no Brasil de tornar a educação menos crítica, como a iniciativa do Escola sem Partido, que tenta manter a “intocabilidade” da família na transmissão de valores, para a salvaguarda de valores como o conservadorismo e a tradição” (FACHIN, 2020, p; 329/352). Alterações legislativas em âmbito nacional vem repercutindo também na revisão dos planos municipais de educação de diversos municípios no Brasil¹⁸, impondo vedações explícitas a discussões envolvendo gênero nas escolas (GOTTI, 2020, p. 307/328).

Tramitou no Supremo Tribunal Federal a ADPF n.º 526-PR, ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil, questionando legislação aprovada em Foz do Iguaçu que vedava a abordagem, na rede municipal de ensino, de conteúdo relacionado à chamada ideologia de gênero ou orientação sexual e mesmo a utilização do termo “gênero”. Embora não enfrentando o mérito da matéria em si, já que o pedido foi julgado improcedente por incompetência legislativa do município para tratar de diretrizes e bases da educação, o tribunal reconheceu, em *obiter dictum*, que a norma impugnada contrariou os princípios orientadores da liberdade de ensinar e aprender, tal qual dispõe o art. 206, II da CF/88.

¹⁸ É o que se observa em Teresina (PI), Recife (PE), Palmas (TO), Santa Bárbara D’oeste (SP), Viçosa e Varginha (MG), Paranaguá e Cascavel (PR) e Mossoró (RN). (GOTTI, 2020, p. 307-328).

Mesmo não sendo um debate fácil de ser enfrentado, a comunidade nacional, por todos os seus atores, precisa discutir com serenidade, razoabilidade e lucidez frente aos inúmeros desafios que a emancipação da mulher e as diversas possibilidades identitárias que se apresentam.

7 O CONTINGENTE ACADÊMICO FEMININO E PERSPECTIVAS DE INTERVENÇÃO

Segundo dados do Censo Educacional (BRASIL, 2017), as mulheres corresponderam a 55,2% dos ingressos, 57,0% das matrículas e 61,1% dos concluintes dos cursos universitários no Brasil. Essa preponderância feminina já era observada no censo educacional de 2012, identificando que as mulheres corresponderam a 54,6% dos ingressos, 55,5% das matrículas e 59,6% dos concluintes. Nos cursos de graduação em licenciaturas, as mulheres correspondiam a 70,6%. Em 2018 esse número subiu para 71,3% (BRASIL, 2018). Em 2020 as mulheres continuam sendo maioria, especialmente na docência (96,4% na educação infantil, 88,1% nos anos iniciais do ensino fundamental, 66,8% nos anos finais do ensino fundamental e 57,8% no ensino médio) e gestão (80,6% dos cargos de direção) (BRASIL, 2020).

Os indicadores sociais demonstram que foi superado o desafio da equidade de gênero no acesso à educação nas últimas três décadas (GOTTI, 2020, p. 307-328). A assertiva é confirmada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando divulga que na faixa etária dos 18 aos 24 anos, o percentual de mulheres na escola é superior à dos homens em 2,5%. Ainda segundo o instituto de pesquisas oficiais, as mulheres atingem, em média, um nível de instrução superior à dos homens, tendo em vista que, na faixa etária entre 25 e 44 anos, o percentual de homens que completou a graduação foi 15,6%, enquanto as mulheres foi 21,5%, apontando 37,9% a mais que os homens (BRASIL, IBGE, 2018).

Quando se analisa o número de profissionais habilitados em nível de mestrado e doutorado no Brasil, também é possível notar a ascensão feminina. Dados disponíveis na Plataforma Lattes, mantida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, agência vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, indicam que ali se encontram cadastrados como mestres 44.337 (53,21%) mulheres e 38.984 (46,78%) homens; enquanto que para o nível de doutorado, há 63.853 (47,50%) mulheres e 70.567 (52,49%) homens.¹⁹ Como em outros indicadores, na medida que se eleva o nível, diminui a participação feminina.

¹⁹ Embora não represente apenas o contingente nacional, posto que não apenas pesquisadores brasileiros ali se encontram cadastrados, representa relevante indicativo como fonte de pesquisa. (Painel Lattes, 2020).

Avaliando as áreas de atuação e intervenção da mulher no mundo científico, é possível observar a prevalência de um conceito estereotipado de papéis masculino e feminino, com o homem numa esfera pública e de trabalho remunerado, ao passo que à mulher cabe a esfera privada não remunerada, sobretudo no cuidado da família e do lar. Neste sentido, o Censo da Educação Superior de 2017 divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP – Ministério da Educação e Cultura – MEC (BRASIL, 2018), indica que as mulheres são maioria nos cursos das áreas de educação, saúde e bem-estar social, e diminuem sobremaneira a representatividade nos cursos vinculados a ciências exatas e tecnologias. Vê-se que “não basta a garantia do direito de acesso à educação. É preciso ir além e garantir uma educação livre de estereótipos, que permita a liberdade de escolha das carreiras profissionais” (GOTTI, 2020, p. 327).

Comentando a questão do acesso da mulher ao mundo da educação e seus reflexos na condição do homem e da sociedade como um todo (BECK, 2011, p. 159) destaca a “míope estratégia dos homens” em abrir a educação às mulheres e, ainda assim, crer que permaneceriam imutáveis.

Da perspectiva dos homens, foi uma estratégia extraordinariamente míope e ingênua abrir os olhos das mulheres através da educação e acreditar que depois disso elas não veriam o que está por trás das transparentes justificações masculinas de ordem sexual estamental na família, no trabalho e na política e que as aceitariam para sempre.

Na análise do perfil feminino nas instâncias primárias e diretivas de poder e de comando é possível identificar o fenômeno da “masculinização do comando e feminização da subalternidade” no qual “mesmo frente aos espaços conquistados pelas mulheres na sociedade, o poder de mando permanece fiel à lógica da cultura patriarcal” (MELO, 2005, p. 1), que se reflete em vários espaços de poder e de decisão. Contudo, ao considerar apenas os números relativos ao ingresso nas universidades pode esperar um processo histórico semelhante àquele a que Ulrich Beck destaca na Alemanha, quando relata

(..) o evento mais notável no desenvolvimento recente da Alemanha é justamente a revolucionária equiparação das oportunidades educacionais” (...) não parece exagerado falar de uma feminização da educação (...) mas essa revolução educacional não se seguiu numa revolução no mercado de trabalho e no sistema empregatício (...) posto que as portas que foram abertas na educação, voltam a ser fechadas no mercado empregatício e do trabalho (BECK, 2011, p. 153).

Sendo inegável que o contingente educacional docente e discente é majoritariamente feminino, conforme explicitam os dados visitados, cumpre-nos agora avaliar os desafios postos a novas práticas pedagógicas e os provocações observados para que ensinem para a emancipação.

8 O DESAFIO DE NOVAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EMANCIPATÓRIAS

Um dos nomes mais notáveis da pedagogia contemporânea, o educador e filósofo brasileiro Paulo Freire, propõe uma prática pedagógica dialética e libertadora, que muito se equipara ao que a educação representa na realidade de emancipação feminina. O autor sugere a superação da opressão pela centralidade da conscientização crítica entre teoria e prática em transformação. Assim, ação e reflexão caminham juntas numa leitura crítica da sociedade e todas as suas contradições, na construção de alternativas que sejam efetivamente emancipatórias. Em sua obra clássica *Pedagogia do Oprimido*, o autor defende que o dever de superação desta relação de opressão é dos oprimidos, e esta luta precisa ter um significado, para que os oprimidos de hoje não se tornem opressores amanhã. Cuida-se do que o autor indica ser um tratamento humanitarista, a que toda pedagogia dirigida à libertação deve se pautar.

Reconhecemos que, na superação da contradição opressores-oprimidos, que somente pode ser tentada e realizada por estes, está implícito o desaparecimento dos primeiros, enquanto classe que oprime. (...) Nenhuma pedagogia realmente libertadora pode ficar distante dos oprimidos, que dizer, pode fazer deles seres desditados, objetos de um “tratamento” humanitarista, para tentar, através de exemplos retirados de entre os opressores, modelos para a sua “promoção”. Os oprimidos hão de ser o exemplo para si mesmos, na luta por sua redenção. (...) Esta é a razão pela qual, como já afirmamos, esta pedagogia não pode ser elaborada nem praticada pelos opressores (FREIRE, 1978, p. 43).²⁰

Na medida em que a luta feminina se dirige à emancipação da mulher enquanto gênero, deve ser coerente entre o discurso e a ação libertadora, guiada por uma solidariedade que se estende também ao opressor, daí ser considerada revolucionária. Fosse em sentido diverso, apenas perpetuaria a lógica da exploração vigente até então. É preciso adquirir e propagar uma consciência crítica que realmente conduza a transformação dos seres humanos de objetos em sujeitos de direitos. A figura feminina precisa ser enxergada como sujeito humano, combatendo assim a ilusão de uma inevitabilidade do sistema. E este sistema, aqui especificamente dirigida à seara educacional, perpassa o pensar e projetar políticas públicas dirigidas e considerando as expectativas e os anseios da mulher.

Após interessante estudo acerca de uma formulação pedagógica também inspirada nos ideais de Paulo Freire, com percuciência, a pesquisadora Verone Lane Rodrigues destaca.

Esta é a luta das mulheres no novo século, isto é, a marcha da libertação das mulheres no século XXI passa, obrigatoriamente, por uma luta freiriana pela igualdade politizada e gnosiológica. Reafirmando as ideias de libertação, no sentido, de que em uma sociedade universalmente inclusiva, todas e todos são sujeitos, inclusive de enunciações específicas (RODRIGUES, 2007, p. 55).

É fundamental que questões de gênero, sobretudo quantos aos papéis masculinos e femininos na construção de todas as relações privadas e sociais, estejam presentes na escola

²⁰ Também neste sentido: (...) a superação autêntica da contradição opressores-oprimidos não está na pura troca de lugar, na passagem de um polo a outro. Mais ainda: não está em que os oprimidos de hoje, em nome da libertação, passem a ter novos opressores. (FREIRE, 1978, 46/47).

desde as fases iniciais²¹ da educação formal, tanto de meninas e meninas (BENEDITO, 2019, p. 6/8). A educação emancipa, empodera e liberta, transformando culturas e práticas sociais em mutação. A escola deve e “pode ser um espaço de mudança da cultura machista e um espaço que fomenta a igualdade de gênero”, sendo “necessário, além de políticas que aproximem as mulheres e meninas do acesso ao ensino”, que “a escola seja antimachista e promova valores de igualdade e emancipação feminina” (FACHIN, 2020, p. 347).

A discussão de temas como gênero e sexualidade no contexto da educação é importantíssima ferramenta de proteção da mulher de todas as formas de violência vigentes na sociedade que, a cada dia vem ganhando mais notoriedade. Não se trata de fatalidade, calamidade ou infortúnio do qual não se pode escapar. Diversamente, são custos sociais e econômicos²² (ONU, 2017, np.), com políticas públicas judiciais, carcerárias, de saúde e assistência social que podem ser evitadas ou mais racionalmente empregados, preservando vidas, famílias, destinos, histórias e gerações. Conforme destaca o relatório Gênero e Educação para Todos: o salto rumo à igualdade da UNESCO, em “nenhuma sociedade, as mulheres desfrutam das mesmas oportunidades educacionais oferecidas aos homens” e prossegue afirmando que

(...) A desigualdade de acesso e de desempenho das meninas, em termos educacionais, é tanto causa quanto consequência dessas disparidades. (...) A desigualdade educacional é uma das grandes infrações dos direitos das mulheres e meninas e também uma barreira importante ao desenvolvimento social e econômico. (...) a discriminação contra meninas e mulheres ainda é generalizada na maioria das sociedades, tanto na educação quanto em termos mais gerais. Portanto, a legislação sobre direitos humanos alcançou apenas sucesso parcial na criação da igualdade (...) (UNESCO, 2003, p. 3).

Isto porque o investimento em prevenção é infinitamente menor e mais eficazmente aplicado que na reparação do dano, conforme já reconhecido “estudos sobre o custo da violência indicam que a prevenção precoce custa imensamente menos do que a intervenção em estágios avançados de crise”. O que repercute diretamente nos indicadores de violência, revelando que

²¹ “É desde o início da formação escolar que os saberes e potencialidades das meninas costumam ser sabotados. A menina não pode errar. O menino tem mais chance. Quando ele erra, não tem tanto a sensação de fracasso. Para uma menina pesa muito mais.” (BENEDITO, 2019, p. 6).

²² O custo da violência contra as mulheres pode chegar a 2% do PIB mundial. O que equivale a 1.5 trilhões de dólares -aproximadamente a economia do Canadá. Em Uganda, o custo anual com funcionárias/os que tratam mulheres vítimas de violência doméstica é de 1.2 milhões de dólares. O custo anual da violência contra as mulheres para a Justiça no Marrocos é de 6.7 milhões de dólares. Na Nova Guiné, empregadas do setor privado perdem 11 dias de trabalho ao ano como resultado da violência de gênero. O Peru perdeu mais de 70 milhões de dias trabalhados devido à violência doméstica e familiar. 20% das mulheres no Camboja que foram vítimas de violência doméstica relatam que faltaram ao trabalho e seus filhos faltaram à escola. No Vietnã, o custo direto da violência doméstica representa 21% das despesas mensais das mulheres; e vítimas da violência doméstica ganham 35% menos do que mulheres que não sofreram este tipo de violência. O custo anual da violência cometida por parceiros íntimos das mulheres é de 5.8 bilhões de dólares para os Estados Unidos e de 1.6 bilhões de dólares para o Canadá. Na Inglaterra e no País de Gales o custo da violência doméstica soma 32.9 bilhões de dólares. ONU MULHERES (BRASIL, ONU 2017).

“investir em detectar e prevenir a violência contra as mulheres poupará recursos consideráveis no futuro” (ONU, 2017).

Por tudo, é preciso que novas práticas pedagógicas sejam fomentadas, reconhecendo-se o grande capital acadêmico e intelectual produzido por extraordinárias pesquisadoras que também fizeram e contaram a história do Brasil e do mundo, sob o olhar feminino. E continuam a produzir conhecimento, soluções, respostas a grandes questões postas sob a forma de desafios a serem enfrentados e resolvidos pelas ciências. Esta inserção de autoras no currículo escolar é uma parte pequena de uma grande mudança de paradigma, sendo um passo importante para reinterpretar a História Literária que reconheçam a relevância das escritoras mulheres e as incorporem ao cânone literário.” E este processo “só é possível por meio dos professores, pesquisadores e autores de livros didáticos” (FAEDRICH, 2018, p. 390).

O revolucionário ato de “educar as mulheres é um investimento no futuro das comunidades, algo benéfico e desejável uma vez que influencia positivamente nos índices de sobrevivência infantil, na produtividade econômica e qualidade de vida da comunidade (MADALENA, 2016, p. 123/147). Mais que um ato de reconhecimento social e de equiparação de direitos, a garantia de acesso, permanência e manutenção da mulher em todos os níveis de ensino contribui para o crescimento econômico, cultural e social de todas as sociedades civilizadas.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A não emancipação da mulher pela limitação do acesso à educação regular e formal, que constrói o conhecimento e emancipa para o exercício da cidadania plena, contribuiu para a subalternização do gênero feminino em todas as searas das relações humanas e sociais.

Por muito tempo a exclusão da mulher do ensino e do conhecimento foi concebido como um ato natural que respeitava as disposições próprias da ‘sua natureza’. Este senso comum limitante contou com várias forças para se perpetuar, dentre elas, o Estado e o Direito. Também por isso o Direito tem uma dívida histórica com a emancipação da mulher e, na condição de ente detentor desta ferramenta fundamental na construção da equidade de gênero, tem o dever de protagonizar e inspirar políticas públicas que sigam nessa trilha.²³ Crenças e valores impregnados subliminarmente na formação de hábitos culturais exercem um poderoso papel de ditar comportamentos e ações que, não raras vezes, entraram em rota de colisão com

²³ “Em termos estratégicos, é necessário construir um caminho rumo à paridade na participação nos espaços de decisão política do Executivo e Legislativo, nos tribunais superiores do Judiciário e nas esferas mais elevadas de influência das empresas privadas. Geralmente, em condições de igualdade de oportunidades, as mulheres tendem a se sobressair, como acontece na área de educação, na maior parte do mundo” (ALVES, 2016, p. 636).

a dignidade humana da mulher. O enfrentamento desta tão inquietante questão passa pela educação, direito da personalidade e mínimo existencial, bem como pela revalorização do espaço educacional oportunizado às mulheres.

Os dados dos últimos censos educacionais que indicam a ascensão feminina nas universidades merecem ser comemorados. Uma nova pedagogia efetivamente de libertação de homens e mulheres das estruturas de poder dominantes, construída com a participação de todos os agentes excluídos e tomando em conta também os anseios das minorias, é iminente e precisa se ocupar da recomposição de séculos de exclusão e supressão da mulher do convívio acadêmico e científico. A despeito do subjugo, majoritariamente pelo mérito individual de grandes mulheres, o mundo não foi privado da força e da sagacidade presente em cada mulher que ousou transgredir regras e se apossar do conhecimento, mesmo quando dirigido a um grupo de homens; como se denota da história de muitas mulheres descritas em grandes obras técnicas, acadêmicas e literárias que precisam alcançar e inspirar outras meninas e mulheres.

Ainda convivemos com os estereótipos de funções que reservam a mulheres carreiras e funções parcamente remuneradas, com pouca ou nenhuma carga impositiva, como se força, determinação e assertividade não se coadunassem com o gênero feminino. Esta cultura da masculinização do comando e feminização da subalternidade precisa ser desconstruída com práticas pedagógicas equitativas, que efetivamente emancipem, invistam de autonomia e habilitem meninas e mulheres a desenvolverem plenamente suas capacidades enquanto efetivas pessoas humanas titulares de direitos da mesma natureza.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Desafios da equidade de gênero no século XXI**. Estudos feministas, Florianópolis, maio-agosto/2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200629&lang=pt. Acesso em ago. 2019.

BARCELLA, Laura e Fernanda Lopes. **Lute como uma garota – 60 feministas que mudaram o mundo**. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

BRASIL. **ADPF 526**. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADPF%20526%22&base=acordados&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em abr. 2020.

BRASIL. [ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.] Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=10>. Acesso em jul. 2019.

BRASIL. Câmara. Decreto n.º 7.247, de 19 de abril de 1879. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em març. 2020.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em abr. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em març. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 7.247**, de 19 de abril de 1879. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em març. 2020.

BRASIL. **INEP-MEC**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Censo da educação superior 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em jun. 2018 e **Censo da Educação Superior 2018: notas estatísticas**. Brasília, 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf. Acesso em març. 2020.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero**. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 08 de junho de 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em mar. 2019.

BRASIL. IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, realizada em 2022 pelo IBGE. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19625-numero-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Em%202022%2C%2048%2C9%25,os%20homens%20s%C3%A3o%20a%20maioria>. Acesso em jul. 2023.

BRASIL. **INEP-MEC**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Censo da educação superior 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em jun. 2018.

BRASIL. Painel Lattes. **Distribuição por sexo, faixa etária e grande área de base mestrado e doutorado**. Disponível em: <http://estatico.cnpq.br/painelLattes/sexofaixaetaria/>. Acesso em març. 2020.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. (...). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em març. 2020.

BRASIL. **Lei n. 14.164** de 10 de junho de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em out. 2021.

BRASIL. **Lei 9394/96**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em jan. 2020).

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Eleitor, Glossário Eleitoral, Termos, Votos da Mulher. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>. Acesso em jul. 2019.

BRASIL. **39ª Reunião Nacional da ANPed**. 11 de outubro de 2019. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/entrevista-com-boaventura-de-sousa-santos-conferencista-de-abertura-da-39a-reuniao-nacional-da>. Acesso em març. 2020.

BRASIL. Nações Unidas. **UNESCO: 758 milhões de adultos não sabem ler nem escrever frases simples**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/75776-unesco-758-milhoes-de-adultos-nao-sabem-ler-nem-escrever-frases-simples>. Acesso em out. 2021.

BECK. Ulric. **Sociedade de risco**: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2011.

BENEDITO, Fabiana de Oliveira. **Intrusas: uma reflexão sobre as mulheres e meninas na ciência.** Cienc. Cult. vol.71 no.2 São Paulo Apr./June 2019. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000200003. Acesso em ago. 2019.

COSTA, Marcos Roberto Nunes e Rafael Ferreira Costa. **Mulheres Intelectuais na Idade Média.** Porto Alegre-RS. Editora Fi, 2019.

CRUET, Jean. **A vida do Direito e a Inutilidade das leis.** 3 ed. São Paulo: CL EDIJUR Editora e Distribuidora de Livros, 2008.

DUARTE, Clarice Seixas. **Direito público subjetivo e políticas educacionais.** São Paulo em perspectiva, vol. 18 n.2 São Paulo Apr./June 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000200012. Acesso em fev. 2020.

FACHIN, Melina Girardi; Vitória Pereira Rosa. **O legado de Malala no Brasil Atual.** In NOWAK, Bruna (Org.). Constitucionalismo Feminista. Expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2 vol. Salvador: JusPodivm, 2020.

FAEDRICH, Anna. **Escritoras Brasileiras do século XXI: da exclusão à reinserção.** In GOSTINSKI, Aline; MELO, Ezilda; BESTER, Gisela Maria. (Orgs.). Feminismos, artes e direitos das humanas. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

FERRARI, Matheus. **Mulheres predominam em estudos, pesquisas e exames.** MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/institucional/mulheres-predominam-em-estudos-pesquisas-e-exames-educacionais>. Acesso em out 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1978.

FREITAS, Pedro Ferreira de; MOTTA, Ivan Dias da. O direito à educação como direito da personalidade e mínimo existencial. **Revista Jurídica Do Cesuca**, [S.l.], v. 3, n. 6, pp. 46-58, abr. 2016. ISSN 23179554. Disponível em: <http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/950>. Acesso em: 02 fev. 2020.

GOMES, Renata Raupp. **Os “novos” direitos na perspectiva feminina: a constitucionalização dos direitos das mulheres.** In WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (Orgs.). Os “novos” direitos no Brasil. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOTTI, Alessandra. **Direito à educação das mulheres.** In NOWAK, Bruna (Org.). Constitucionalismo Feminista. Expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2 vol. Salvador: JusPodivm, 2020.

HEIN, Shabnam von. **Como mulheres afegãs resistem ao novo regime talibã.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-mulheres-afeg%C3%A3s-resistem-ao-novo-regime-talib%C3%A3/a-59169376>. Acesso em out. 2021.

IGNOTOFSKY, Rachel. **As cientistas: 50 mulheres que mudaram o mundo.** São Paulo: Blucher, 2017.

MADALENA, Samantha Ribas Teixeira. **O feminismo no Século XXI: crise, perspectivas e desafios jurídico-sociais para as mulheres brasileiras.** In GOSTINSKI, A.; MARTIM, F. (Orgs.). Estudos feministas por um direito menos machista. 1.ed. Santa Catarina: Empório do direito, 2016. cap. 8.

MALALA, Yousafzai; LAMB, Christina. **Eu sou Malala: A história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã.** São Paulo: Editora Companhia das letras, 2013.

MELO, Mônica de.; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. **A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004.** Revista

Jurídica Virtual - Brasília, vol. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/539>. Acesso em jul. 2019.

MIRANDA, Daniel M., na apresentação da obra: WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. São Paulo: Editora EDIPRO, 2015.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da diferença: o feminino emergente**. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

ONU. **Agenda 2030**. Desenvolvimento sustentável. Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 23 jan. 2019.

ONU MULHERES BRASIL. **ONU Alerta para os custos da violência contra as mulheres no mundo**. Publicação de mai. 2017. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contras-as-mulheres-no-mundo/>. Acesso em març. 2020.

REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil. A história não contada**. Rio de Janeiro: Editora LeYa, 2018.

RODRIGUES, Verone Lane Rodrigues. **Pedagogia da Humanidade: por uma Epistemologia Feminina Freiriana**. Revista Lusófona de Educação, 2007, pp. 51-59. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/rle/n9/n9a04.pdf>. Acesso em jul. 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Emílio ou da Educação**. Ed. 3. Difusão Editorial S. A. São Paulo. 1979.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes. Mito e realidade**. 2013. Expressão Popular. São Paulo.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Revista crítica de ciências sociais. N.º 63, 2003. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1180>. Acesso em març. 2020.

SANTANA, Rebeca. **Complexo de Rapunzel**. In GOSTINSKI, Aline; MELO, Ezilda; BESTER, Gisela Maria. (Orgs.). **Feminismos, artes e direitos das humanas**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

SOUZA, Duda Porto de; CARARO, Aryane. **Extraordinárias mulheres que revolucionaram o Brasil**. São Paulo: Seguinte e Schwarcz S.A., 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. (Coleção primeiros passos; 321) São Paulo: Brasiliense, 2006.

UNESCO. Digital Library. **Terceiro relatório global sobre aprendizagem e educação de adultos**. Brasília: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247056>. Acesso em jan. 2020.

UNESCO. Digital Library. **Gênero e Educação para Todos O SALTO RUMO À IGUALDADE - Relatório Conciso**. Relatório de acompanhamento global da ept 2003/4. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132480>. Acesso em jan. 2020.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. O primeiro grito feminista. São Paulo: Editora EDIPRO, 2015. p. 12.

ZORDAN, Paola Basso Menna Barreto Gomes. **Bruxas: figuras de poder**. Revista Estudos Feministas. Rev. Estud. Fem. vol.13 no.2 Florianópolis May/Aug. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000200006. Acesso em març. 2020.